



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n.º 982/2018

Trata-se de processo administrativo através do qual foi identificado que a candidata **LUCINETE LAUREANO DE SOUZA**, acumularia cargos em ornada superior a imposição contratual prevista no edital.

O edital do processo seletivo simplificado estabeleceu regras, além do que a legislação em vigor não permite acumulação de cargos nesse tipo de situação.

Ao ser instada, a Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de ser indeferida a sua contratação.

Considerando o exposto, e corroborando com o Parecer Jurídico sobre o tema, **INDEFIRO a contratação da candidata LUCINETE LAUREANO DE SOUZA** para, em consequência, determinar que seja chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a classificação do certame.

Notifique-se a interessada.

Montanhas/RN, 06 de abril de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO
MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

**DECRETO N.º 116/2020, DE 07 DE ABRIL DE
2020.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando o período da semana santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 09 de abril de 2020, no município de Montanhas/RN.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 09 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 07 de Abril de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira

Prefeito Municipal